

CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NO TERMOS DO VOTO DO EXMº SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO III, C/C ART. 74, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993: I- REGISTRAR OS CONTRATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, FIRMADOS ENTRE A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADIFÁCIO BATISTA DE SOUZA; AILTON TIAGO DOS SANTOS; ALEXANDRE DA SILVA SANTOS; ALEX GONÇALVES DE OLIVEIRA; ANA PAULA NUNES MELÔNIO; ANDERSON CESAR MISSIO; ANTONIO EDINALDO DA COSTA DIAS; AURÉLIO TELES DANTAS; CELSO TENÓRIO DA SILVA; CLEITON RAMOS DA SILVA; DEIVED POLINETO DE LIMA; DHONATAN DE MELO MINEIRO; EDUARDO DE OLIVEIRA MILHOMENS; EMANUEL DA SILVA BARRETO FILHO; EVALDO GALVINO MOREIRA; FRANCELINO QUITERO PRUDÊNCIO; FLÁVIO MOURA PIMENTA; FRANCINEI SENA DO NASCIMENTO; GEOVANI SANTOS MENEZES; GIDÁSIO DOS SANTOS RODRIGUES; GILSON LAUTÉRIO FERNANDES; GILZELE NUNES MELÔNIO; JEREMIAS BORGES MAGALHÃES; JOÃO CARLOS DA SILVA MIRANDA; JOÃO RAIMUNDO TENÓRIO DA SILVA; JOSÉ ANDRÉ JAIRO SOARES; JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MARTINS; JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA; JOVENTINA MARIA DA SILVA; LEANDRO MAIA RODRIGUES; LEONARDO LOPES LIZARDO DE LIMA; MARCELO BOCAIÚVA RIBEIRO; MARCELO DA CONCEIÇÃO NERES; MARTONY LIMA SOUSA; MAIZA RIBEIRO DA COSTA; MICHEL SILVA CABRAL; PAULO DE MOURA ALBUQUERQUE; RAFAEL FRANCO NASCIMENTO; RAFAEL REIS DO NASCIMENTO; RAIMUNDO WALTER DE OLIVEIRA; RICARDO MARTINS DA SILVA; RODRIGO DA SILVA MACEDO; SUELI REGO COSTA; TARCÍSIO ARANHA DA SILVA; TIAGO DE FARIA DIAS; VALDEMIR FERREIRA LIMA; VALDIVINO DE OLIVEIRA; VANDERLAN DA SILVA SANTOS; WALTER FERNANDO SERRA MESSIAS E YURI GAGARY SOUZA RAMOS;

II – RECOMENDAR AO ADEPARÁ QUE, PROCEDA A CORREÇÃO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/10, O SOBRENOME DO SERVIDOR PAULO DE MOURA ALBUQUERQUE, QUE ENCONTRA-SE GRAFADO INCORRETAMENTE.

ACÓRDÃO Nº. 49.768

ASSUNTO: ADMISSÕES DE PESSOAL
PROCESSO Nº. 2010/51670-9 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - AILTON ARAÚJO PALHETA, ANA CLÁUDIA BRAGA SANTOS, ANA LUCIDÉIA SILVA DE MORAES, GRAÇA MARIA FERNANDES LIMA, IZABELLE CHRISTINE SEABRA NEGRÃO DA SILVA, JOÃO LUIZ DE SOUZA FREITAS, JOSÉ REINALDO DOS SANTOS, KÁTIA CRISTINA DA CRUZ MOREIRA, LUCIDÉIA DO SOCORRO LOPES RAUDA, PAULO MANOEL BRASIL, JOELSON DE JESUS CORREA DA SILVA, MARCOS AGUIAR DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MAUÉS PINHEIRO, MELINA DA SILVA ARAGÃO E GILBERTO NASCIMENTO DE ARAÚJO.

PROCESSO Nº. 2010/52001-4 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - EVARISTO GENIVALDO DE AGUIAR RABELO, BENEDITO MOREIRA DA SILVA, JOCIELISON MOURA DA GAMA, POLIANA COSTA DE SOUZA, RIVONEI DE SOUSA LOUREIRO, DALVAIR JOSÉ SALES FIMA, FELYPE ADMS DE OLIVEIRA, PAULO DE MOURA ALBUQUERQUE, LUIZ NOGUEIRA DA SILVA, RONY CLÉCIO BENTES DA SILVA E EDIMILSON CLOTH.

PROCESSOS NºS. 2010/52062-6 E 2010/52860-6 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – ALCIDES RAMALHO DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, IVAN CEZAR DE CASTRO JÚNIOR, PAULO ALEXANDRE E SILVA VIANA E RENALDO JOSÉ PIMENTA.
PROCESSO Nº. 2011/52238-7 – CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – ADRIANO RAMON HABIB SIMÕES, AILTON ALVES DE OLIVEIRA, FÁBIO RIBEIRO FIEL, FABRÍCIO DA CRUZ GOUVÊA, HERENILSON ARAÚJO DE ALMEIDA, HUXLEY PEREIRA DOS SANTOS, JADSON PINHEIRO PIMENTEL, JAMES ALBERTO DE JESUS SILVA, JODIELSON DO SOCORRO BITENCOURT, JOSÉ RODRIGUES MONÇÃO JÚNIOR, ROSIVAN DE JESUS BARRETO, MARIVALDO CARDOSO ALVES, ADELY DA SILVA MALHEIROS, AMANDA ROCHA PUGET SILVA, ANDERSON BRITO MARTINS, ENEIDA MARIA PEREIRA DA SILVA, HÉLIO CUNHA DA PAIXÃO, JOAQUIM EURIMAR VALENTE DA SILVA, MARCIA DO SOCORRO FURTADO LOPES, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS, MURILO BRASIL DA SILVA, RITA DO SOCORRO DA COSTA SOUZA, RONALDO SILVA DA COSTA RONALDO VIANA RODRIGUES E THAINÁ MACHADO DOS SANTOS.

RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº. SRA. CONSELHEIRA RELATORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR OS CONTRATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

ACÓRDÃO Nº 49.769

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO Nº. 2010/52155-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – WILLIAMI SOUZA DA SILVA, WILTON SANTO BRITTO, MARILIA ELIZIA DA SILVA RODRIGUES, RAIMUNDA DO

SOCORRO FARIAS RODRIGUES, TÂNIA MARCIANA DA SILVA, VIRGINIA DO SOCORRO PARENTE BRITO, ELISA MARIA REZENDE SANTOS, ROSILENE PEREIRA SOUZA, ODINEI SANTANA DA COSTA CORRÊA, PRISCILA SANTOS BRITO, PEDRO JORGE CAVALCANTE DE FREITAS, SÍLVIA LETÍCIA PINTO DE LIMA, MARCELO GADELHA CAMPOS, MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO DA COSTA, PAULO SANTANA LIMA, LILIAN EDITE DA SILVA LORENZ, RAIMUNDO DAMASCENO ASSUNÇÃO JÚNIOR, ALESSANDRO RAMOS DA SILVA, ELDER ANDERSON SANTOS SOUSA, MARIA JANETE SOARES CHAVES, STELLA DE CÁSSIA SILVA DA SILVA, SÔNIA RODRIGUES MELO, ELZA MARIA PACHECO VASCONCELOS, TAMARA CRISTINA SILVA MARTINS, JOÃO MIGUEL DE JESUS FRANCO, MIRIAN SENA MOREIRA, TATIANE DO SOCORRO PANTOJA GUIMARÃES, JOSÉ ADELVANY VIEIRA BARROS, MARIA DE LOURDES DA SILVA AGUIAR, HILTON SANTANA DE CARVALHO, MARIA DE NAZARÉ VILHENA TEIXEIRA, CARLETE DA SILVA COSTA PIRES, ANTÔNIO MARIA DE SOUZA SANTOS, HONÉSIA CONCEIÇÃO MODESTO, MARIA DAS GRAÇAS GENTIL DE FREITAS, PEDRO ALMEIDA NOGUEIRA, TANE PRISCILA DA SILVA NOGUEIRA, NEIDE MARIA LIRA BERNARDES FREIRE, ALDA MARIA DINIZ MELO, VICTOR GIOVANNI MONTEIRO DOS SANTOS, FRANCISCA OLIVEIRA SOARES, MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO ALMEIDA, ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS PEREIRA, ANA KAROLINA SILVA CARDOSO, ELIETI ESTUMANO DE LIMA, JOÃO EUCLIDES DO CARMO CARRÉRA E ELIEIDE DA SILVA RODRIGUES;

PROCESSO Nº. 2011/50513-0 – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ALEXANDRO VIEIRA CARDOSO, GLEYSON CHAGS SILVA BRILHANTE, VIVIANE DE BARROS MONTEIRO E GILVANDRO PINTO DA SILVA.

PROCESSO Nº. 2011/52099-3 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – ANTONELLI TELINO NOGUEIRA E JURANDI COLARES FÉLIX JÚNIOR.
RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR OS CONTRATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

ACÓRDÃO Nº. 49.770

REQUERENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO Nº. 2008/53639-4,- MARIA TEREZA BORGES DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR GEP-M-AD-3-401, REF. I, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PORTARIA AP Nº 1522, DE 02.05.2008;
PROCESSO Nº. 2009/50606-0 – MARIA DE JOSÉ CAIRES RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, GEP-M-AD1-401, REF. I, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PORTARIA RET AP Nº 0704, DE 08.02.2011;
RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DOS VOTOS DO EXMº SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR OS ATOS DE APOSENTADORIAS.

ACÓRDÃO Nº. 49.771

PROCESSO Nº. 2008/53512-1
REQUERENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR A PORTARIA Nº. 0730, DE 02.10.2001, QUE TRATA DA PENSÃO CIVIL EM FAVOR DE LINDOLFO MONTEIRO NEVES, DEPENDENTE DA EX-SEGURADA RAIMUNDA MONTEIRO ALVES NEVES.

ACÓRDÃO Nº 49.772

REQUERENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO Nº. 2008/53788-5 – MARIA LUIZA DA COSTA SALDANHA, NO CARGO DE PROFESSOR, CÓDIGO GEP-M-AD-1-401, REF. I, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PORTARIA AP Nº 1513, DE 02.05.2008;
PROCESSO Nº 2008/53794-3 – ODILENA SALES DE FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE PA-A, REF. I, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PORTARIA AP Nº 1517, DE 02.05.2008.

RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DOS VOTOS DO EXMº SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR OS ATOS DE APOSENTADORIA.

ACÓRDÃO Nº. 49.773

PROCESSO Nº. 2011/52073-4
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR A PORTARIA Nº. 1997/2011-GP, DE 18.07.2011, QUE TRATA DA APOSENTADORIA DE EMAR DO NASCIMENTO PIRES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA DE 3ª ENTRÂNCIA, LOTADO NA COMARCA DA CAPITAL.

ACÓRDÃO Nº. 49.774

REQUERENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
PROCESSO Nº. 2008/50131-2 – ROSICLÉIA DA SILVA, ROSINALDO, ROSIANDRO, SHEWRY E SHIRLEY COSTA DA SILVA, DEPENDENTES DO EX-SEGURADO PAULO COSTA DA SILVA, PORTARIA Nº. 0753 DE 31/10/2003;
PROCESSO Nº. 2010/51291-2 – SEBASTIANA CARVALHO SILVA, AUGUSTO SÉRGIO CARVALHO SILVA, ALFREDO JÚNIOR CARVALHO SILVA, PEDRO SILVÉRIO CARVALHO SILVA, DEPENDENTES DO EX-SEGURADO ALFREDO CORRÊA DA SILVA, PORTARIA PS Nº. 0083 DE 02/01/2009.
PROCESSO Nº. 2010/51337-0 – SHEILA DE OLIVEIRA MIRANDA GOMES, VITOR MIRANDA GOMES E JULIANA MIRANDA GOMES, DEPENDENTES DO EX-SEGURADO JUSCELINO BENEDITO TENÓRIO GOMES, PORTARIA PS Nº. 0144 DE 02/02/2009;
RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DOS VOTOS DO EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR AS PENSÕES.

ACÓRDÃO Nº. 49.775

PROCESSO Nº. 2009/52638-5
REQUERENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR A PORTARIA Nº. 0272 DE 12.03.2002, QUE TRATA DA PENSÃO CIVIL EM FAVOR DE DOMINGOS OZEIAS LARANJEIRA MESQUITA, DEPENDENTE DA EX-SEGURADA MARIA RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA, DEVENDO O IGEPEV CORRIGIR O ATO NA FORMA DOS PARECERES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

ACÓRDÃO Nº. 49.776

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS.
PROCESSO Nº. 2005/51909-3 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO MÃO AMIGA, NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 170/2004 E TERMO ADITIVO FIRMADOS COM A ASIPAG DE RESPONSABILIDADE DA SRA. NILCE NOGUEIRA ARAÚJO DOS SANTOS, PRESIDENTE;
PROCESSO Nº. 2006/53611-2 – CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DE PAU D’ARCO, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 116/2006 FIRMADO COM A SAGRI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO DE JESUS TESSAROLO, PRESIDENTE;
PROCESSO Nº. 2007/53429-1 – ASSOCIAÇÃO MANBOL BRASIL, NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 011/2007, FIRMADO COM A SEEL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RUI HILDEBRANDO ALVES SANTOS, PRESIDENTE;
PROCESSO Nº. 2009/51207-4 – CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS NOVA VIDA, NO VALOR DE R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 270/2008, FIRMADO COM A ASIPAG, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA, PRESIDENTE.
PROCESSO Nº. 2009/51297-0 – INSTITUTO ROOSEVARGAS SÁ, NO VALOR DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 86/2008, FIRMADO COM A ALEPA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROOSEVARGAS NAZARÉ SÁ, PRESIDENTE.
RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DOS VOTOS DO EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR , COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 38, INCISO I, E 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, JULGAR REGULARES AS CONTAS E DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.